



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP  
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731  
Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br) Email: cmsalesopolis@uol.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 468/2015

(Dá nova redação aos Artigos 11, 12, 13 e 14 e aos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 16, da Resolução Nº 420/02 – Código de Ética e Decoro Parlamentar)

**PAULO AROUCA SOBREIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Salesópolis**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Os Artigos 11, 12, 13 e 14 da Resolução Nº 420/02, Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 11 – A sanção de que trata o Artigo 10 será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos, mediante representação de qualquer dos legitimados do Artigo 98 “A”, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, excetuadas as hipóteses expressamente contrárias.*

*§ 1º - Quando se tratar de infração ao Inciso IV do Artigo 10 desta Resolução, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.*

*§ 2º - Quando a representação submetida à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se tratar de matéria em que caiba pena de perda de mandato, tendo a Comissão de Ética e Decoro*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP  
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731  
Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br) Email: cmsalesopolis@uol.com.br*

*Parlamentar recebido da Presidência a representação e o parecer jurídico preliminar, iniciará seus trabalhos notificando o representado para que, em 05 (cinco) dias, apresente sua manifestação preliminar.*

**§ 3º** - *Com ou sem a manifestação preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, esgotado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar relatará e exarará parecer favorável ou contrário ao recebimento da representação, retornando os autos à Presidência, podendo propor que sejam riscadas as expressões injuriosas que não digam respeito aos fatos.*

**Artigo 12** – *A perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, quando se tratar de infração aos incisos III, IV, V e VI, do Artigo 55, da Constituição Federal, Artigo 16, parágrafo terceiro, da Constituição Estadual e Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.*

**Artigo 13** – *Quando a representação submetida à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se tratar de matéria em que caiba pena de censura verbal ou censura escrita, assim se constituirá o rito para sua apuração e punição:*

*I – o representado será notificado para que, em 03 (três) dias, apresente sua defesa;*

*II – a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, decorrido o prazo do inciso anterior, terá 15 (quinze) dias para proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias;*

*III – findas as diligências, notificará o representado para que ele se manifeste sobre a instrução, em 03 (três) dias;*

*IV – a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos 10 (dez) dias subsequentes, relatará o processo e emitirá sua decisão, aplicando a pena de censura verbal ou censura escrita, ou encaminhará à Presidência quando a matéria se tratar daquelas em que caiba a pena da perda temporária do exercício do mandato, para adequação ao rito de cassação de mandato.*

**Artigo 14** – *Aplica-se às representações cuja pena seja a perda temporária do exercício do mandato, o mesmo rito das penas de cassação de mandato, presentes no Artigo 98 “A” do Regimento*



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP  
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731  
Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br) Email: [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)*

*Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis.”*

**ARTIGO 2º** - Os Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 16, da Resolução Nº 420/02, Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar promoverá apuração na forma do Artigo 13 deste Código.*

*§ 3º - Considerada procedente a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar aplicará a pena de censura verbal ou censura escrita, ou encaminhará à Presidência quando a matéria se tratar daquela em que caiba a pena de perda temporária do exercício do mandato ou perda do mandato.”*

**ARTIGO 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, em 26 de Maio de 2015.

**VER. PAULO AROUCA SOBREIRA**  
*Presidente*

**PUBLICADA**, afixada nos lugares de costume e registrado na Secretaria Administrativa deste Legislativo, em 26 de Maio de 2015.

**ARLETE APª DE SOUZA FARIA CORREIA**  
*Diretora da Secretaria*